



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 115/89

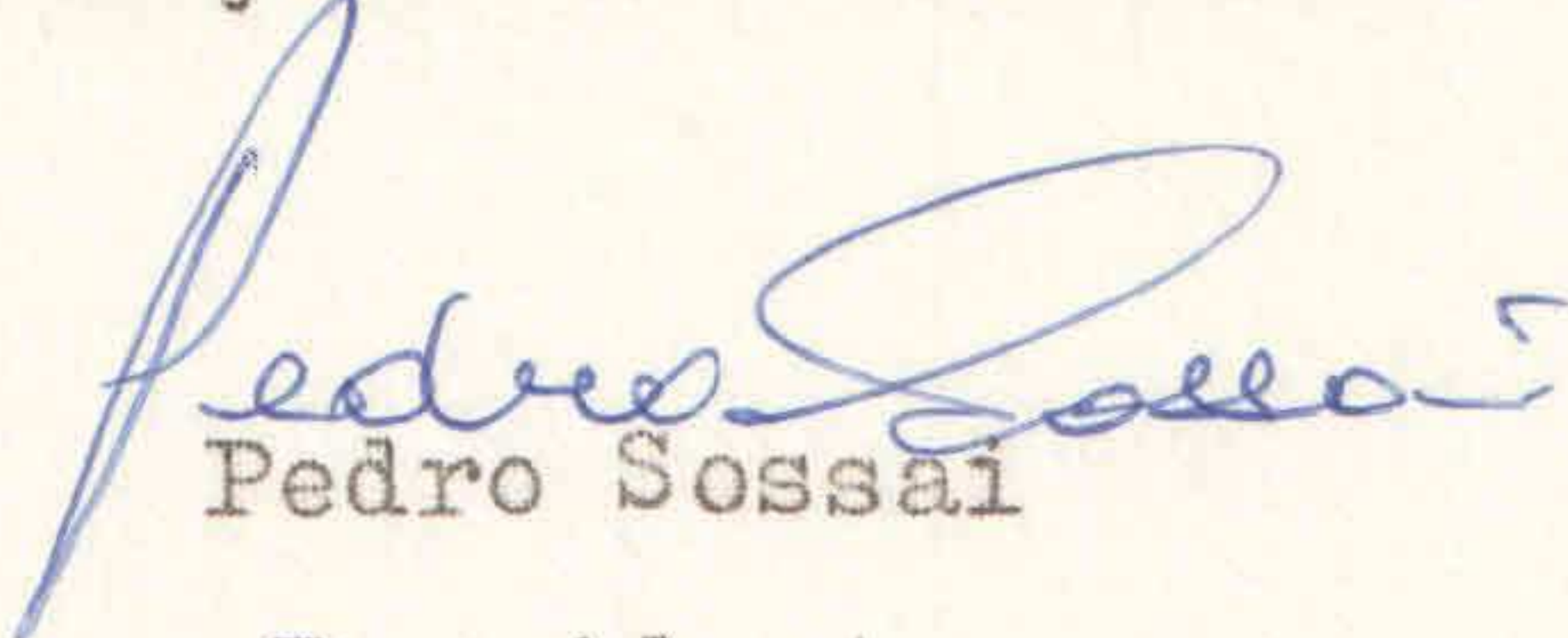
CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e o Prefei
to Municipal sancionou a seguinte

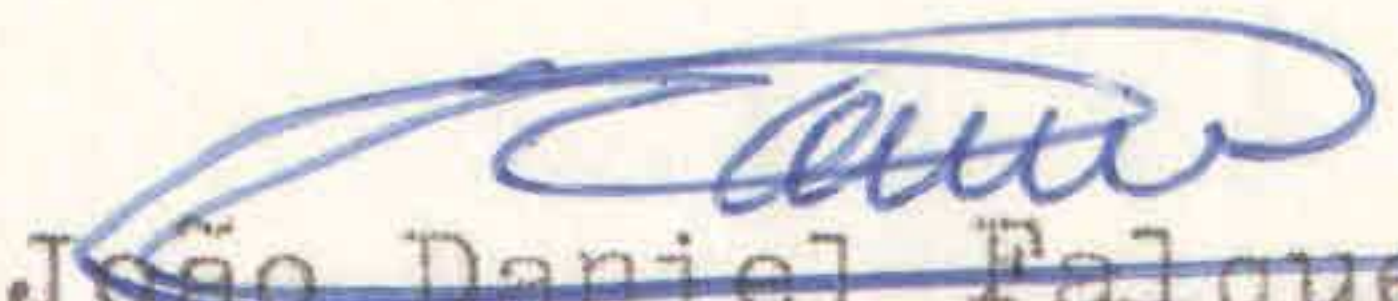
LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Sossai
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitu
ra Municipal de Jaguaré, em 21 de setembro de 1989 e publicado '
na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré em 27 de setembro '
de 1989.


João Daniel Falquetto
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 115/89

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Sub-Diretoria do Departamento de Contabilidade e o Técnico Agrícola, de provimento em Comissão que integrará o Anexo I da Lei Municipal nº 060/87.

Art. 2º - Os salários estipulados para os cargos são o constante do anexo desta Lei e que passará a integrar o Anexo I da Lei nº 060/87.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de 1989.

Túlio Pariz

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 115/89

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

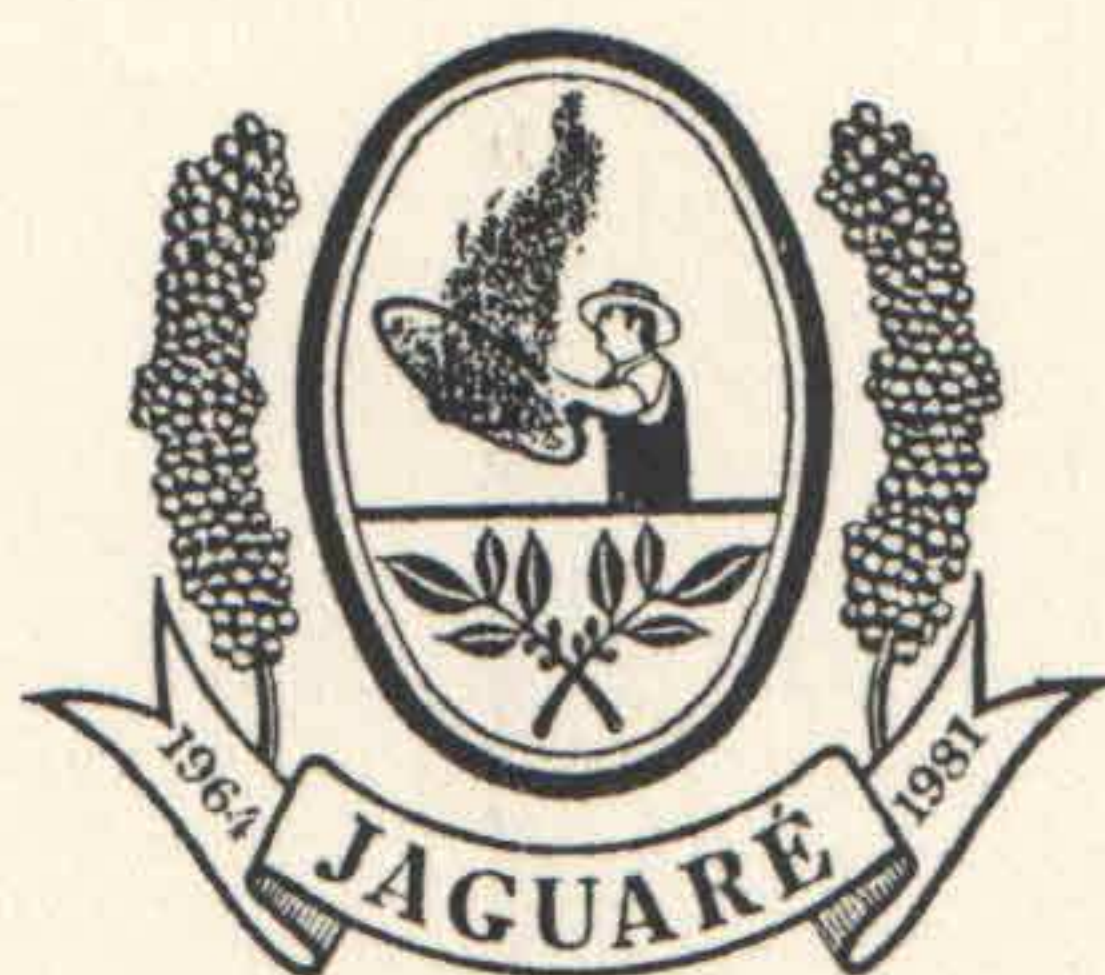
Art. 1º - Ficam criados os cargos de Sub-Diretoria do Departamento de Contabilidade e o Técnico Agrícola, de provimento em Comissão que integrará o Anexo I da Lei Municipal nº 060/89

Art. 2º - Os salários estipulados para os cargos são o constante do anexo desta Lei e que passará a integrar o Anexo I da Lei nº 060/87.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de 1989.

Túlio Pariz
Prefeito Municipal



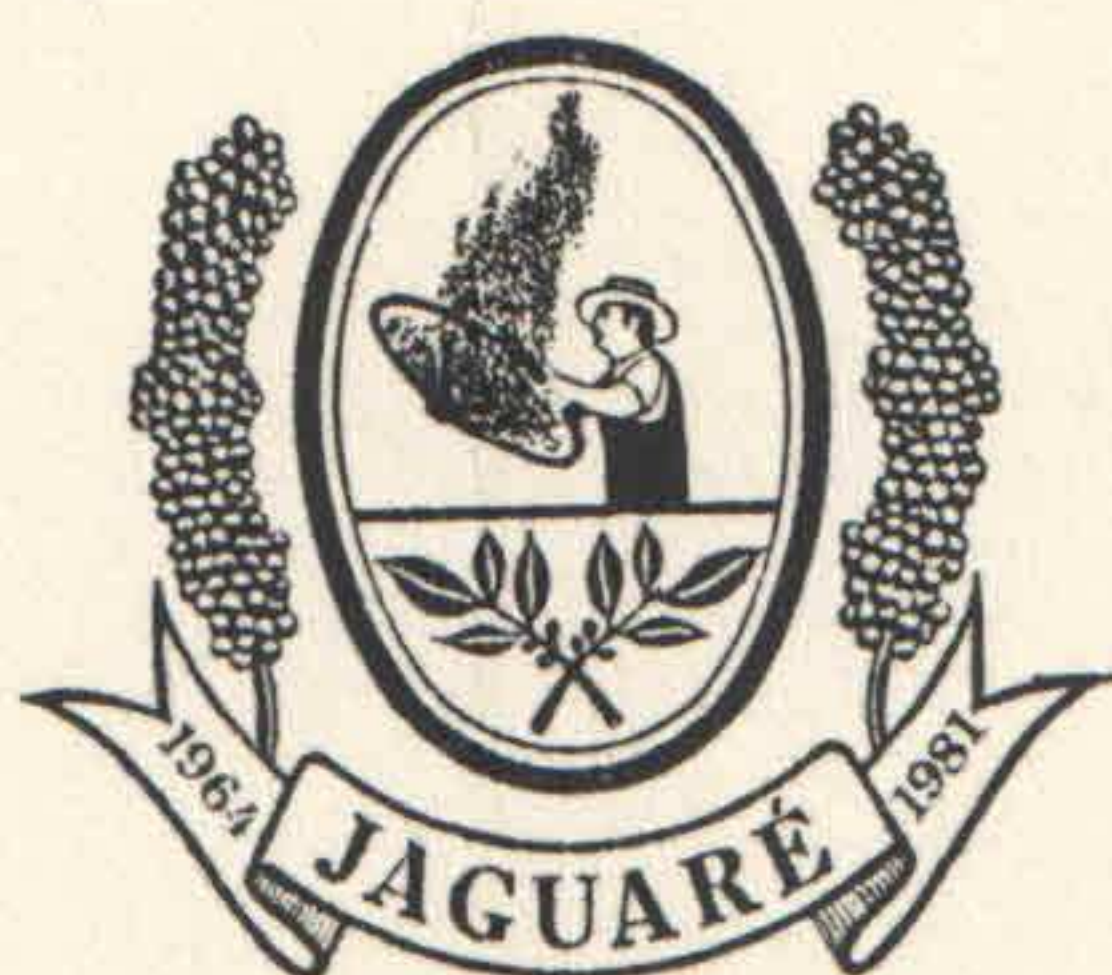
Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 115/89

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário do Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ANEXO DA LEI Nº 115/89

Denominação	Quantidade	Vencimento
Técnico Agrícola	02	NCz\$ 720,00
Sub-Diretor	01	NCz\$ 720,00